

Procedimentos para envio por intermédio do SISCOAF

O COAF informa que o SISCOAF - Sistema de Informações do COAF está apto a receber “**Declaração Negativa**” ou “**Comunicação de não ocorrência**” das pessoas físicas e/ou jurídicas obrigadas, referente ao ano de 2014.

A comunicação de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas tornou-se obrigatória desde 12 de julho de 2012, por força da alteração do artigo 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 3/3/1998.

A “Declaração Negativa” ou “Comunicação de não ocorrência” deve ser encaminhada, nos prazos e condições estabelecidos pela regulamentação específica de cada segmento, por meio do endereço <https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoafIncial.jsf>

Atenção, esta comunicação somente deve ser feita se a pessoa obrigada não tiver comunicado propostas, transações ou operações ao longo do ano de 2014. A pessoa física ou jurídica considerada obrigada, segundo a Lei nº 9.613, ainda não cadastrada em seu respectivo órgão regulador, deve contatá-lo para regularizar sua situação e, somente após, solicitar sua habilitação no SISCOAF.

Importa lembrar aos setores regulados pelo COAF que, uma vez cadastrada junto ao Conselho, a pessoa obrigada (física ou jurídica) está, também, habilitada a utilizar o SISCOAF (para mais informações, veja http://www.coaf.fazenda.gov.br/Pessoas_Obrigadas/perguntas-e-respostas). O prazo para as pessoas obrigadas reguladas pelo COAF comunicarem a não ocorrência encerra-se em 31/01/2015.

Ao acessar o Sistema, o usuário deverá escolher a opção “Declaração Negativa” ou “Comunicação de não ocorrência”.

Para outras orientações sobre a utilização do SISCOAF, acesse http://www.coaf.fazenda.gov.br/Pessoas_Obrigadas/manuais-do-siscoaf

Somente devem fazer a comunicação de não ocorrência os seguintes setores:

| Órgão Regulador | Setor | Regulação | Período de referência | Prazo para encaminhamento |
|---|---|-------------------------------------|-------------------------|---------------------------|
| COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras | Fomento comercial (factoring), securitizadora (não regulada pela CVM) | Resolução COAF nº 21/2012, art. 14. | 01/01/2014 a 31/12/2014 | Até 31/01/2015 |
| | Comércio de joias, pedras e metais preciosos | Resolução COAF nº 23/2012, art. 11. | | |
| | Serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, exceto contadores, economistas e corretores imobiliários | Resolução COAF nº 24/2013, art. 11. | | |

| | | | | |
|--|---|---|-------------------------|---|
| CVM - Comissão de Valores Mobiliários | Pessoas que atuam no mercado de valores mobiliários | Instrução CVM nº 301/1999, art. 7º-A. | 01/01/2014 a 31/12/2014 | Até 31/01/2015 |
| | Pessoas que atuam em auditoria independente no mercado de valores mobiliários | | | |
| | Serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência sobre valores mobiliários | | | |
| | Pessoas sujeitas à regulação da CVM | | | |
| SEAE-Secretaria de Acompanhamento Econômico | Loterias | Portaria MF nº 537/2013, art.8º | 01/01/2014 a 31/12/2014 | Até 31/01/2015 |
| BCB-Banco Central do Brasil | Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil | Circular nº 3.461/2009, art. 15-A | 01/01/2014 a 31/12/2014 | Até 10 dias úteis após o encerramento do ano civil. |
| CFC - Conselho Federal de Contabilidade | Profissionais e Organizações Contábeis, quando no exercício de suas funções | Resolução nº 1445/2013, art. 14 | 01/01/2014 a 31/12/2014 | Até 31/01/2015 prorrogado até 28/02/2015 |
| SUSEP - Superintendência de Seguros Privados | Sociedades e resseguradores | Circular nº 445/2012, art. 15 | Mensal | Até o dia 20 do mês subsequente (no próprio sítio da SUSEP) |
| COFECON - Conselho Federal de Economia | Pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de economia e finanças | Resolução nº 1902/2013, art. 3º, § 3º | 01/01/2014 a 31/12/2014 | Prorrogado 31/01/2015 (Deverá ser encaminhada ao Conselho Regional da Jurisdição do profissional ou da pessoa jurídica) |
| DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração | Juntas Comerciais | Instrução Normativa nº 24/2014, art. 6º | 01/01/2014 a 31/12/2014 | Até 31/01/2015 |
| PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar | Entidades fechadas de previdência complementar | Art. 11, § 2º | 01/01/2014 a 31/12/2014 | Até 15/01/2015 |

Fonte: [COAF](#), em 10.02.2014.